



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 293 /2020.

EMENTA: Institui o Programa Novo Lar, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Esta Lei implanta o Programa Novo Lar, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com universidades e faculdades, públicas ou privadas, que ofereçam cursos de graduação em arquitetura, urbanismo e/ou engenharia.

§1º A assistência técnica de que trata o art. 1º poderá ser realizada por graduandos voluntários das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que estejam cursando a partir 6º (sexto) período.

§2º Os graduandos de que trata o §1º serão supervisionados por profissionais formados em suas respectivas áreas de atuação, assegurando a devida anotação de responsabilidade técnica.

§3º As atividades desempenhadas pelos graduandos poderão ser reconhecidas como estágio não remunerado ou atividade extracurricular.

PL 293 - Institui o Programa Novo Lar, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 3º Para se habilitar como beneficiária ao Programa Novo Lar a família deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – residir no município de Campina Grande há pelo menos 2(dois) anos;
- II – possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III – ser proprietária do terreno a ser construído ou do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- IV – não ser proprietária de outro imóvel;
- V – ter seu representante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. Terão prioridade no Programa Novo Lar os imóveis localizado sem zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social e as famílias com crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência.

Art. 4º O direito à assistência técnica previsto nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos graduandos e profissionais supervisores das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 5º O Programa Novo Lar será desenvolvido pela Secretaria de Obras – SECOB com recursos a elas consignados, obtidos através de:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – doações;

PL 293 - Institui o **Programa Novo Lar**, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

III – convênios com entidades governamentais, não governamentais ou instituições privadas;

IV – emendas parlamentares

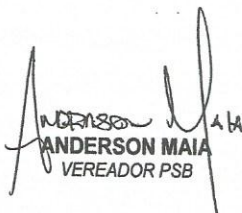
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas publicitárias para estimular pessoas físicas e jurídicas a adotar em uma habitação do Programa Novo Lar, por meio de doações dos materiais necessários para concretização das moradias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 293 - Institui o **Programa Novo Lar**, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado está em conformidade com a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que prevê a assistência técnica pública e gratuita dos serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia para as famílias de baixa renda que, na maioria das vezes, não tiveram a oportunidade de ter um profissional da construção civil para dar auxílio na execução de suas casas.

Assim, apresentamos o projeto de lei em tela que institui o Programa Novo Lar para assegurar, no município de Campina Grande, o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal. Senão, vejamos: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Para concretizar os direitos que a Carta Magna, bem como a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 estabelecem, o Poder Executivo poderá efetuar convênios com universidades e faculdades, públicas ou privadas, que ofereçam cursos de graduação em arquitetura, urbanismo e/ou engenharia para realizar a assistência técnica do Programa Novo Lar.

Os graduandos dos cursos de arquitetura, urbanismo e engenharia que estejam cursando a partir 6º (sexto) período poderão se voluntariar para mudar o lar das famílias de baixa renda com a supervisão de profissionais formados em suas respectivas áreas de atuação, que deverão assegurar a devida anotação de responsabilidade técnica.

Desse modo, além de evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e proporcionar segurança às moradias que, muitas vezes, colocam em risco a vida de seus moradores, o Programa deverá otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação.

Por fim, o projeto não pretende apenas oferecer projetos de reformas e construções, mas também estimular pessoas físicas e jurídicas a adotarem PL 293 - Institui o **Programa Novo Lar**, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

uma habitação do Programa Novo Lar, por meio de doações dos materiais necessários para concretização das moradias.

Diante de todo o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para a população mais carente do Município de Campina Grande, peço aos nobres pares o apoio para aprovação da matéria.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 293 - Institui o **Programa Novo Lar**, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto, a construção e a reforma de habitação.